

Lei Municipal nº 680/2015, de 24 de fevereiro de 2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapejara, visando à realização do transporte escolar de estudantes cecilienses à Escola Agrotécnica Federal de Sertão".

A **Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul/RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapejara, inscrito no CNPJ sob o n.º 97580369/0001-52, com sede na Rua 15 de Novembro, n.º 148, na cidade de Tapejara-RS, visando à realização do transporte escolar de estudantes cecilienses à Escola Agrotécnica Federal de Sertão, conforme minuta de Convênio constante do anexo único que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O Município repassará ao Sindicato o valor total de R\$ 1.100 um mil e cem reais), para o ano de 2015, visando atender ao convênio a ser firmado com a entidade, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), a iniciar em março de 2015.

Art. 3º. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapejara fica obrigado a aplicar o valor repassado no pagamento de despesas com o transporte dos alunos do Município de Santa Cecília do Sul que freqüentam a Escola Agrotécnica Federal de Sertão.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0703 339039000000 1121.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul, 24 de fevereiro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul, 24 de fevereiro de 2015.

**Jusene C. Peruzzo,
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se.

Jones Ademar Rech

ANEXO ÚNICO
MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.215.090/0001-99, com sede administrativa na Rua Porto Alegre, nº 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Jusene C. Peruzzo, brasileira, casada, produtora rural, residente e domiciliado na Localidade de Santo Antônio, interior, Município de Santa Cecília do Sul, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPEJARA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrição no CNPJ sob o n.º 97580369/0001-52, estabelecido à Rua Quinze de Novembro, n.º 148, Centro, na cidade de Tapejara/RS, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. _____, residente e domiciliado no Município de _____, doravante identificado tão somente como **SINDICATO**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal n.º ____/2015:

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO**, para o **SINDICATO** no valor total de R\$ _____, no ano de 2015, a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ _____, com a finalidade de assegurar o transporte escolar de alunos do Município de Santa Cecília do Sul, que estudam na Escola Agrotécnica Federal de Sertão, no ano letivo de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços objeto deste Convênio.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, findando em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro - Poderá o presente Convênio ser rescindido antes do termo final previsto, desde que ocorra comunicação motivada e por escrito de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Fica rescindido, também o presente Convênio se o transporte dos estudantes deixar de ser realizado conforme pactuado neste instrumento.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA TERCEIRA - O repasse fica condicionado a prestação do transporte por si ou através de terceiros pelo SINDICATO, mediante comprovação mensal da despesa até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul/RS.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0703 339039000000 1121.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara-RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do decorrer do presente instrumento e que não possam ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se mutuamente a bem e fielmente a cumpri-lo, na presença de duas testemunhas legais instrumentárias.

Santa Cecília do Sul/RS, dede 2015.

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

JUSENE C. PERUZZO - Prefeita Municipal

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPEJARA

Presidente

Testemunhas: 1. _____
2. _____